



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 1 de Abril de 2022 • Ano VII • Nº 3446

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- Julgamento de Recurso Administrativo Pregão Eletrônico 022/2022
- Parecer Técnico Pregão Eletrônico 022/2022
- Propostas do Processo Pregão Eletrônico 022-2022

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.**

**RECORRENTE:** ALEIDAIANE DE LIMA SILVA – ME

**RECORRIDA:** RICARDO FAVORIN - ME

**OBJETO:** contratação de empresa especializada, com alocação de técnicos nas dependências da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, para prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva nos computadores, impressoras, nobreaks, rede cabeada Cat5e, rede Cabeada Cat6e, rede wireless indoor e outdoor com frequências de 2,4 e 5,8 GHz em torres estaiadas ou autoportantes, rede de fibra ótica com configuração de OLTs, ONUs e passagem de cabeamento ótico monomodo e multimodo, sistema de monitoramento de câmeras com tecnologia analógica ou IP e em telefonia analógica, IP ou Voip, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhaes/BA

#### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 18/03/2022, às 20:45h, deu entrada, no sistema de BLL COMPRAS, gerenciador eletrônico dos Pregões Eletrônicos, da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, o Recurso Administrativo interposto pela licitante **ALEIDAIANE DE LIMA SILVA – ME**, contra o julgamento das propostas e habilitação no Pregão Eletrônico nº 022/2022 em epígrafe. Portanto, uma vez apresentado no prazo legal, tem-se pela tempestivamente.

#### DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

No dia 23/03/2022, às 18:10h, deram entrada, no sistema de BLL COMPRAS, gerenciador eletrônico dos Pregões Eletrônicos, da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, as contrarrazões da licitante **RICARDO FAVORIN - ME**, ao recurso administrativo apresentado no Pregão Eletrônico nº 019/2022 em epígrafe. Portanto, uma vez apresentadas no prazo legal, tem-se pela tempestivamente.

### **DOS FATOS**

Insurge-se a licitante ALEIDAIANE DE LIMA SILVA – ME, alegando irregularidade na decisão do Pregoeiro, em habilitar e classificar as propostas da empresa RICARDO FAVORIN - ME, declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 022/2022.

### **DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega, em síntese, que a habilitação e a classificação da proposta da Recorrida não se revelam acertada, pois:

- a) "A proposta apresentada pela recorrida não atende os critérios estabelecidos no edital"
- b) "A identificação das propostas das empresas RICARDO FAVORIN e CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - A desclassificação é medida que se impõe".
- c) "Conforme comprova o documento da empresa que foi anexado no campo exigido, contém o nome "propostafavorinnova.pdf", ou seja, Senhores Pregoeiro e Prefeito, o nome do arquivo anexado no sistema identifica a licitante"
- d) "Da mesma forma que a Empresa RICARDO FAVORIM ME identificou a proposta. a 2ª colocada, CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA procedeu, eis que identificou no arquivo anexado no sistema BLL o nome da empresa com o nome "propostaJC.pdP."

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

- e) “Da violação das exigências da categoria profissional dispostas em Convenção Coletiva de Trabalho. As propostas das empresas RICARDO FAVORIN ME e CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA não atendem às exigências do edital e as regras legais.”
- f) “Nessa seara, é de conhecimento público e notório a celebração da convenção coletiva de trabalhos particulares, firmada entre o SINDADOS BA — Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras e órgãos públicos de processamento de dados, serviço de informática, tecnologia da informação e comunicação do Estado da Bahia e o SINEPD — Sindicato das Empresas de Dados e Similares, com vigência de 01.05.2021 a 30.04.2023 e abrangência, dentre outros Municípios, em Luís Eduardo Magalhães-BA — cláusula 2a — (Doc. Anexo).”
- g) “Ocorre que no caso presente, a planilha de custos da empresa RICARDO FAVORIM ME (habilitada pelo Pregoeiro) e CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (2a colocada) não atendem aos parâmetros mínimos estabelecidos, eis que não constaram na planilha todos os direitos e encargos sociais previstos no ANEXO I da CCT. Na planilha de composição de custos foram suprimidos diversos direitos dentre os quais:
- h) “Do não cumprimento das condições de habilitação pelas empresas RICARDO FAVORIN ME e CARVALHO E CUNHA d.l) Da irregularidade dos atestados de capacidade técnica — Ausência de comprovação da efetiva prestação do serviço; ”
- i) “Será demonstrado nas linhas abaixo, que as Recorridas, RICARDO FAVORIN ME E CARVALHO E CUNHA, apresentaram documentos que não atendem integralmente a capacidade técnica. ”
- j) “A empresa CARVALHO E CUNHA CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (28 colocada) por sua vez, também violou o item 9.15 do edital. Pois juntou apenas um atestado de capacidade técnica fenecido pela Secretaria Municipal de Educação de Oliveiras dos Brejinhos-BA, atestando que foram entregues pela empresa tablet's, portanto, o objeto do atestado de capacidade técnica é incompatível com o objeto licitado.

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**Ao Final de sua peça, a empresa requer:**

1. “Classificar a proposta da Recorrente ALEIDAIANE DE LIMA SILVA pois cumpriu o item 6.1. "c" do edital que exigia a marca bem como o item 6.6. do edital eis que anexou no campo exigido a proposta de preços sem o nome no arquivo e sem identificação no conteúdo e, conseqüentemente, seja retornada o certame à fase de lances;”
2. “Desclassificar a proposta das Recorridas RICARDO FAVORIM ME e CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA pois violaram o item 6.6. do edital, pois as empresas estão identificadas no nome do arquivo anexado no sistema exigido e conseqüentemente seja declarado fracassado o certame;”
3. Desclassificar as propostas das Recorridas RICARDO FAVORIM ME e CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA pois a planilha de custos não atendeu às exigências da convenção coletiva de trabalho e, especialmente o ANEXO I.
4. INABILITAR a empresa RICARDO FAVORIM ME por flagrante descumprimento dos itens 9.15.6 e 9.16.3 do edital;
5. Caso ocorra a INABILITAÇÃO da empresa RICARDO FAVORIM ME a requer a INABILITAÇÃO da empresa CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA pois não atendeu as exigências do edital quanto a capacidade técnica e capacidade econômica financeira, pois não foram apresentados o balanço patrimonial e os índices de liquidez e, conseqüentemente seja DECLARADO FRACASSADO o certame.

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA – RICARDO FAVORIN - ME**

Em sua peça, a empresa recorrida supramencionada apresenta as seguintes justificativas:

1. “O item 6.1 do instrumento convocatório informa expressamente que o licitante deverá respeitar as regras exigidas no item 6.6 do edital, ou seja, ainda que o item 6.1. Mencionou que deverá ser preenchida a marca e

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

o modelo e o sistema BLL não altera o sistema a cada processo licitatório pelo órgão divulgado, devem os licitantes se atentarem para as regras do edital independente de existir o campo para ser a marca e o modelo informados. O item 6.6 trouxe a regra de que não poderia conter nenhum tipo de identificação das licitantes e apenas a título exemplificativo colocou assinatura, carimbo, timbre, mas os exemplos não são exaustivos. O disposto no item 6.6 "g" do edital atendeu a regra do sigilo da proposta contido no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26"

2. "Assim o Município expôs de forma clara que não deveria ser apresentada a marca, nem tão pouco preenchido campo no sistema, principalmente no caso da Recorrente ALEIDAIANE SILVA DE LIMA, que preencheu no campo marca o seu nome fantasia e violou a regra determinada na alínea "g", ferindo o sigilo das propostas. "
3. "Diante do exposto, a apresentação da marca no campo do preenchimento da proposta violou tanto o instrumento convocatório quanto a lei, o que torna a decisão do Pregoeiro de desclassificação da Proposta comercial da Recorrente Aleidaiane de Lima Silva, acertada. Requer neste assunto que recurso seja conhecido e JULGADO IMPROCEDENTE mantendo a desclassificação da Recorrente".
4. "Da não identificação da proposta comercial da Recorrida RICARDO FAVORIN ME - A Recorrida tem como objetivo o fracasso do certame e tenta a todo custo tumultuar o pregão eletrônico nº. 022/2022". Inicialmente cabe esclarecer que a tela apresentada nas razões recursais da Recorrente foi extraída após o encerramento da etapa de lances, quando já liberado acesso para o Pregoeiro e demais licitantes

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

- e, por óbvio o nome do arquivo aparece. Essa liberação ocorre por força do disposto no art. 26 § 8º do Decreto Lei 10.024/2019 que dispõe
5. "Portanto o arquivo identificando a proponente anexado nas razões, no nome do arquivo somente foi acessado pelo Pregoeiro e demais licitantes na fase de habilitação quando já superada a exigência do sigilo das propostas".
  6. "Do cumprimento das verbas trabalhistas e encargos sociais. A Recorrente alega que a proposta comercial e a planilha de custos da Recorrida violam as verbas trabalhistas e encargos sociais previstos na CCT do processamento de dados com abrangência no Estado da Bahia. Inicialmente convém esclarecer que o Município de Luís Eduardo Magalhães-BA objetiva ter satisfeitas suas necessidades no setor técnico de informática com alocação de técnicos disponíveis para atender imediatamente as suas demandas".
  7. "E mais, conforme contido na proposta, a Recorrida declarou conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como que no preço global proposto, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou Impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros, Necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. "
  8. "A Recorrente questiona sobre os atestados de capacidade técnica emitidos por empresas consolidadas no Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, tudo ao que parece, com a nítida intenção de tumultuar, atrasar e fracassar o pregão eletrônico 022/2022. "
  9. "Da autenticação dos documentos, a Recorrente na busca incessante de tumultuar o certame questiona as autenticações de Documentos realizadas pela Prefeitura Municipal. Ao contrário das acusações implícitas da Recorrente, a Recorrida jamais falsificaria qualquer documento. Fato é que a Empresa compareceu até o setor de licitações, para se beneficiar da possibilidade de autenticação de documentos prevista no art. 32 da Lei de Licitações e entregou os seus Documentos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

originais e cópias na recepção do setor, os quais foram levados para as salas internas e, após devolvidos a recorrida autenticados.

10. “ Da consulta consolidada - Quanto a ausência de apresentação da consulta consolidada, o Pregoeiro verificará a existência de algum fato impeditivo de participação ou execução do contrato através da consulta consolidada, somente caso a administração pública, verifique o eventual descumprimento das condições de participação, o que não ocorreu. ”
11. “Quanto a apresentação da certidão de falências para complementar a documentação. Neste aspecto o Pregoeiro já justificou a possibilidade da inclusão da certidão de falência no prazo concedido em razão da Recorrida já ter apresentado a certidão cível equivocadamente. Com o advento do Decreto nº 10.024/2019 foi incluída a possibilidade de inclusão de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, sejam encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas (§ 2º do art. 38) ”

**Ao Final de sua peça, a empresa recorrida requer:**

1. “Que seja mantida a decisão que houve por bem declarar desclassificar a Recorrente Aleidaiane de Lima Silva em razão da violação do sigilo da proposta por apresentar a marca no sistema”
2. “Requer-se também, seja mantida a decisão que classificou a proposta comercial e habilitou a Recorrida Ricardo Favorin ME. Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Pregoeiro. ”
3. “Requer que seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os Ricardo Favorin

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

ME - seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa”.

4. “Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas”.

### **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Apresentadas as razões do Recurso interposto pela licitante **ALEIDAIANE DE LIMA SILVA – ME**, passamos ao julgamento do mérito das alegações trazidas pela Recorrente, à luz do Edital e da legislação vigente.

Uma vez recebido o presente recurso administrativo, e constatada a existência de questionamentos e inconformismo acerca da análise da proposta de preços e documentos de habilitação da recorrida, este Pregoeiro encaminhou o documento para manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, unidade administrativa responsável pela elaboração do Termo de Referência, documento anexo ao edital, que determina as condições da contratação.

Em resposta, a Secretaria emitiu parecer técnico, datado de 29 de março de 2022, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento, concluindo **que** a narrativa apresentada pela Recorrente **não procede**, sendo **assim** é conclusivo que não houve qualquer ofensa ou transgressão à ordem editalícia pela recorrida, visto que observou rigorosamente os preceitos das cláusulas formalizadas no certame e, por conseguinte, os ditames legais.

Com o intuito de sanar eventuais dúvidas sobre a instrução do processo, esclarecemos que encerrada a fase de **recepção de propostas** no SISTEMA BLL, o mesmo avança automaticamente para fase de **análise de propostas**. Nesta fase, o sistema gera o relatório de propostas sigilosas cadastradas (anexo na

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

íntegra), atribuindo aleatoriamente a **elas** um número identificador, com o propósito de manter o sigilo, até o encerramento da fase de disputa.

Este relatório é utilizado para analisar e classificar/desclassificar todas as propostas cadastradas no processo, quando solicitados documentos complementares à proposta, que foi o caso neste processo, ao fazer o download do arquivo, o próprio sistema, automaticamente altera e codifica a nomeação do arquivo, objetivando o sigilo do autor do documento.

Desse modo, fica evidente que não há acesso à informação prévia com nome do arquivo cadastrado na plataforma, até que se encerra a fase de disputa de lances, o que fica disponível para o pregoeiro e todos os demais participantes.

A Recorrente erroneamente ou com pretensões aqui desconhecidas, insere no campo marca/modelo, o nome fantasia de sua empresa, ferindo o princípio do sigilo da sua proposta, conhecido pela municipalidade, por ser até então, a executante dos serviços por meio do Contrato nº 130/2021.

Quanto à diligência administrativa acerca da certidão de concordata e falência, com o advento do Decreto nº 10.024/2019 foi incluída a possibilidade de inclusão de documentos complementares à proposta e à habilitação. Não há o que se discutir, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão, nº 1211/2021, já se posicionou acerca da pauta, opinando pela aceitação, quando o objetivo for a classificação da proposta mais vantajosa.

Prospera a narrativa da Recorrida, quando informa que apresentou no setor de licitação em 08/03/2022 munido dos **documentos originais** (abaixo relacionados) solicitando fé pública, na cópia dos referidos documentos.

- A) Certificado de conclusão do curso do profissional Victor Emanuel Adami do nascimento.
- B) Certificado do Conclusão do curso do profissional Mateus Bispo de Souza Lima
- C) Cópia da Carteira Nacional de Transito do senhor Ricardo Favorin

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

Onde o senhor pregoeiro, reconhece a sua assinatura nos documentos supracitados, submetidos previamente à data do certame, para ratificação de sua originalidade.

#### **DA DECISÃO**

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, o Pregoeiro, resolve:

Opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo, interposto pela empresa **ALEIDAIANE DE LIMA SILVA – ME**, quanto à habilitação e classificação da proposta de preços no Pregão Eletrônico nº 022/2022, mantendo a classificação da proposta e habilitação da empresa **RICARDO FAVORIN – ME**, em conformidade os parâmetros formalmente apresentados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 29 de março de 2022.

**WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial – Decreto nº 138/2022

Washington  
Alves da Silva  
Oliveira

04973509558

Assinado de forma  
digital por Washington  
Alves da Silva Oliveira  
04973509558

Dados: 2022.04.01  
12:02:07 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO  
INTERPOSTO PELA EMPRESA ALEIDAIANE DE LIMA SILVA – ME.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo Pregoeiro, constante da Ata referente ao julgamento definitivo da classificação das propostas e habilitação das licitantes no Pregão Eletrônico nº 022/2022;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Hierárquico interposto pela licitante ALEIDAIANE DE LIMA SILVA – ME.

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentada pelas empresas RICARDO FAVORIN – ME

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pelo Pregoeiro no seu julgamento do recurso administrativo;

**RESOLVE**

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso supramencionado quanto à habilitação e classificação da proposta de preços no Pregão Eletrônico nº 022/2022, promovendo a manutenção da classificação da proposta e habilitação da empresa **RICARDO FAVORIN – ME**, conforme parecer técnico da unidade interessada.

Luís Eduardo Magalhães, 01 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR:04393017501  
JUNIOR:04393017501  
Data: 2022.04.01 07:55:25 -0300'

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**PARECER TÉCNICO**  
**Pregão Eletrônico 022/2022**

**RELATÓRIO:**

A empresa ALEIDAIANE DE LIMA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.983.101/0001-89, estabelecida à Rua Pau Brasil Nº 722, alegou que a empresa RICARDO FAVORIN ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.391.729/0001-85, situada na Rua Rondônia Nº 186 não atende os pré-requisitos do presente edital alegando:

*“...Da violação das exigências da categoria profissional dispostas em Convenção Coletiva de Trabalho. As propostas das empresas RICARDO FAVORIN ME E CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA não atendem às exigências do edital e as regras legais.”*

A empresa RICARDO FAVORIN ME manifestou-se:

*“...Assim, resta claro que a Recorrida Favorin ME cumpre todas as normas da Convenção Coletiva de Trabalho mesmo não declinando quais os seus percentuais. A ausência de todos os percentuais não é motivo suficiente para a desclassificação da Recorrida, pois seus valores são vantajosos para o Município de Luís Eduardo Magalhães-BA e o serviço será prestado de forma excelente, pelo constante na proposta final. E mais, conforme contido na proposta, a Recorrida declarou conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como que no preço global proposto, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.”*

Após a comissão permanente de licitação enviou o procedimento para a análise técnica.

**PARECER:**

Ponderando-se os argumentos trazidos em recurso e contrarrazões recursais, cumpre à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA tecer algumas considerações.

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

Por certo, o instrumento editalício traz previsão em seu item 6.6 quanto à obrigatoriedade de apresentação, pela licitante, de “planilha de composição de custos”, anexo à proposta comercial, contendo detalhamentos de todos os custos envolvidos para execução total do objeto, sendo, por sua vez, indispensável o conteúdo quanto à composição da remuneração da equipe técnica composta pelo salário da classe, com todos os acréscimos devidos, sejam aqueles previstos em lei (CLT), convenção ou dissídio coletivo.

No mesmo sentido, o referido instrumento ainda acrescenta que para a citada composição de custo deve-se abranger os benefícios mensais e diários em favor dos empregados, sejam aqueles previstos em lei, acordos, convenções, sentenças normativas, exemplificando, assim, o vale transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, entre outros.

Pois bem. À luz do princípio da legalidade, segundo o qual o Poder Público está totalmente subordinado à previsão legal, devendo sempre atuar conforme a lei e, considerando que o edital faz lei entre as partes (princípio da vinculação ao instrumento), é notório que a orientação constante no item supracitado (6.6) carece de qualquer modelo ou tabela que propicie referência de confecção para os licitantes.

Em outros termos, muito embora a presença de exigência no edital para apresentação de planilha contendo os custos aludidos, a Administração Pública não estabeleceu, entre os anexos do instrumento editalício, forma vinculativa de um exemplar para o cumprimento desta exigência.

Logo, não havendo um exemplar específico para esta conjuntura, e, estando as partes vinculadas ao edital em sua totalidade, a Administração Pública em cumprimento a legalidade não poderá afastar nenhuma forma de apresentação de planilhas, devendo apenas limitar-se a apreciar o cumprimento das exigências.

Dito isso, pelo equilíbrio do princípio da instrumentalidade das formas, extrai-se que a licitante Ricardo Favorin ME traz na planilha, em forma de proposta inicial, apresentação de todos os salários bases – os quais, desde já, nota-se a definição dos valores superiores àqueles estabelecidos na própria convenção como salário base –, bem

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

como encargos sociais e trabalhistas. A mesma licitante acrescenta, ainda, em parágrafo final que:

*“(...) declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. A proponente declara ainda que no preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.”*

Neste trilhar, a empresa aponta conclusivamente, de maneira abrangente, que no preço total por ela ofertado está contemplado todas as despesas e exigências requisitadas no edital, em que pese a ausência de pormenorização individual de todos os custos em tabela.

Desta feita, à licitante classificada foi solicitado a proposta realinhada, conforme previsto no item 6.6 do edital. Na oportunidade, a referida empresa manteve estabelecido os preços ofertados na disputa, de forma que, nos limites destes valores, apresentou completamente todos os custos e obrigações previstas em edital, entre outros os encargos trabalhistas consagrados em lei e convenção coletiva.

Ou seja, na esfera econômico-financeira apresentada pela licitante classificada verifica-se diluído todos os custos trabalhistas, isto é, a remuneração, encargos e benefícios normativos, cumprindo integralmente as instruções previstas no edital, sem, todavia, alterar o valor de oferta realinhado.

Sendo assim, é conclusivo que não houve qualquer ofensa ou transgressão à ordem editalícia pela recorrida, visto que observou rigorosamente os preceitos das cláusulas formalizadas no certame e, por conseguinte, os ditames legais.

Noutro giro, cumpre ainda salientar que a proposta ofertada pela empresa RICARDO FAVORIN cumpre o anseio do município no que tange a qualificação técnica sem ferir


Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

o princípio de economicidade. Reservamos assim o direito de manter a decisão e determinar a empresa acima citada como vencedora do certame.

Luís Eduardo Magalhães, 29 de março de 2022.

  
**UÉRIC MOURA DE SOUZA**  
Gerente Administrativo  
Mat. 11491

**Uéric Moura de Souza**  
Gerente Administrativo  
Matricula 11491

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA  
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2022**

Processo Administrativo Nº 125-2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Data de Publicação: 25/02/2022 17:07:46

**LOTE 1**

**Item: 1** Quant.: 12 Unidade: Serviço mensal Val. Ref.: 97.983,75

Descrição: Contratação de empresa especializada para serviços técnicos em tecnologia, com atribuições de **INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, MANUTENÇÕES e ATENDIMENTO AO USUÁRIO** em todos os itens abaixo relacionados: Instalações, configurações, manutenções corretivas e preventivas em microcomputadores e notebooks. - Serviço de implantação, configuração e manutenção corretiva e preventiva em rede de computadores para ativos e passivos da rede em estruturas com cabeamento Cat5e, Cat6e, Wi-fi 2.4 Ghz, Wi-fi 5.8 Ghz indoor e outdoor e fibra ótica com respectivas configurações para OLT, ONU, Router Boards, Roteadores. - Serviço técnico especializado em scanners e impressoras a jato de tinta, lasers, multifuncionais, térmicas, plotters. Para suporte preventivo e corretivo. - Serviço técnico especializado em eletrônica nobreaks, estabilizadores, aparelho de TVs, projetores. Para suporte preventivo e corretivo. - Serviço técnico especializado em CFTV indoor e outdoor. Para implantações, configurações com suporte preventivo e corretivo.

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
PARTICIPANTE 073	SOS INFORMÁTICA	97.983,75
PARTICIPANTE 002	serviço / serviço	92.276,89
PARTICIPANTE 057	Própria / Própria	97.960,00
PARTICIPANTE 037	SI / SI	97.980,00
PARTICIPANTE 049	PROPRIA / PROPRIA	62.669,30



Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

Apresentamos nossa proposta e planilha de composição de custos para execução do objeto da presente licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2022, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RICARDO FAVORIN - ME

NOME DA EMPRESA: RICARDO FAVORIN

CNPJ: 07.391.729/0001-85

ENDEREÇO: Rua: Rondônia, qd.31, lt. 01, nº 186 - Centro

REPRESENTANTE : RICARDO FAVORIN

CARGO: PROPRIETÁRIO

CPF: 935.236.705-78

ENDEREÇO : Rua: Rondônia, qd.31, lt. 01, nº 186 - Centro

TELEFONE: 77

AGÊNCIA :3338-3Nº DA CONTA BANCÁRIA:16326-0

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Mensal	Vi. Total
1	Contratação de empresa especializada para serviços técnicos em tecnologia, com atribuições de INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, MANUTENÇÕES e ATENDIMENTO AO USUÁRIO em todos os itens abaixo relacionados: Instalações, configurações, manutenções corretivas e preventivas em microcomputadores e notebooks. - Serviço de implantação, configuração e manutenção corretiva e preventiva em rede de computadores para ativos e passivos da rede em estruturas com	Serviço MENSAL	12 meses	<b>R\$ 73.000,00</b>	<b>R\$ 876.000,00</b>



Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

<p>cabeamento Cat5e, Cat6e, Wi-fi 2.4 Ghz, Wi-fi 5.8 Ghz indoor e outdoor e fibra ótica com respectivas configurações para OLT, ONU, Router Boards, Roteadores. - Serviço técnico especializado em scanners e impressoras a jato de tinta, lasers, multifuncionais, térmicas, plotters. Para suporte preventivo e corretivo. - Serviço técnico especializado em eletrônica nobreaks, estabilizadores, aparelho de TVs, projetores. Para suporte preventivo e corretivo. - Serviço técnico especializado em CFTV indoor e outdoor. Para implantações, configurações com suporte preventivo e corretivo.</p>				
<p><b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b> OitoCentos e Setenta e Seis Mil Reais</p>				<p><b>R\$ 876.000,00</b></p>

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. A proponente declara ainda que no preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**



Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

---

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

Luís Eduardo Magalhães, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,

*Favorin Informática*  
*CNPJ: 07.391.729/0001-85*

Ricardo Favorin - Proprietário  
CPF: 935.236.705-78





Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

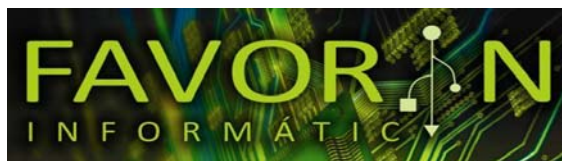
Convenção: SINDICATO DAS EMPRESAS DE DADOS E SIMILARES - CCT 2021 - 2023

Composição da Remuneração da Equipe Técnica			
CARGO: Responsável Técnico - Quantidade			1
SALÁRIO-BASE		R\$	
		<b>2.000,00</b>	
GRUPO A			
Previdência Social	0,00%	R\$ 0,00	
FGTS	8,00%	R\$ 160,00	
SESI/SESC	1,50%	R\$ 30,00	
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 20,00	
INCRA	0,20%	R\$ 4,00	
SEBRAE	0,60%	R\$ 12,00	
Salário educação	2,50%	R\$ 50,00	
SAT	2,00%	R\$ 40,00	
<b>TOTAL</b>	<b>15,80%</b>	<b>R\$ 316,00</b>	
GRUPO B			
Férias, Abono de Férias	11,11%	R\$ 222,20	
Auxílio Doença/Enfermidades	2,98%	R\$ 59,60	
Auxílio Martenidade/Partenidade	0,44%	R\$ 8,80	
Faltas legais	0,37%	R\$ 7,40	
Acidente de Trabalho	0,05%	R\$ 1,00	
Aviso prévio trabalhado	0,50%	R\$ 10,00	
13º Salário	8,33%	R\$ 166,60	
<b>TOTAL</b>	<b>23,78%</b>	<b>R\$ 475,60</b>	
GRUPO C			
Demissão sem justa causa	4,00%	R\$ 80,00	



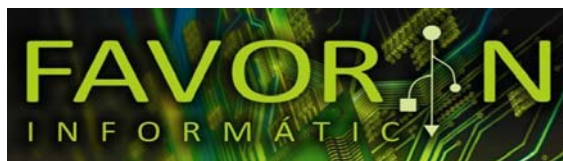
Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

Aviso prévio indenizado	3,40%	R\$ 68,00	
Indenização adicional	0,57%	R\$ 11,40	
<b>TOTAL</b>	<b>7,97%</b>	<b>R\$ 159,40</b>	
GRUPO D			
GRUPO A X GRUPO B	3,76%	R\$ 75,14	
<b>Total Geral dos Encargos Sociais</b>	<b>51,31%</b>	<b>R\$ 1.026,20</b>	
<b>Benefícios mensais e diários</b>			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	27,90X22 Dias	R\$ 613,80	
PLANO DE SAÚDE	70%	R\$ 140,00	
VALE TRANSPORTE	3,50 x 2 x 22 dias	R\$ 154,00	
<b>Total Geral Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 907,80</b>	
<b>Total Encargos Sociais + Benefícios</b>		<b>R\$ 1.934,00</b>	
<b>Total Custo (Encargos + Benefícios + Remuneração)</b>		<b>R\$ 3.934,00</b>	
<b>CARGO: Técnico em Informática - Quantidade</b>			<b>1</b>
<b>SALÁRIO-BASE</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>	
GRUPO A			



Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

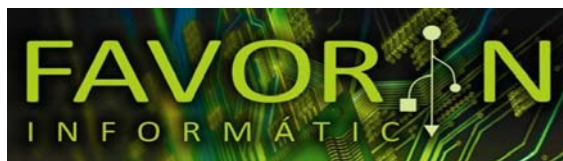
Previdência Social	0,00%	R\$ 0,00	
FGTS	8,00%	R\$ 120,00	
SESI/SESC	1,50%	R\$ 22,50	
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 15,00	
INCRA	0,20%	R\$ 3,00	
SEBRAE	0,60%	R\$ 9,00	
Salário educação	2,50%	R\$ 37,50	
SAT	2,00%	R\$ 30,00	
<b>TOTAL</b>	<b>15,80%</b>	<b>R\$ 237,00</b>	
GRUPO B			
Férias, Abono de Férias	11,11%	R\$ 166,65	
Auxílio Doença/Enfermidades	2,98%	R\$ 44,70	
Auxílio Martenidade/Partenidade	0,44%	R\$ 6,60	
Faltas legais	0,37%	R\$ 5,55	
Acidente de Trabalho	0,05%	R\$ 0,75	
Aviso prévio trabalhado	0,50%	R\$ 7,50	
13º Salário	8,33%	R\$ 124,95	
<b>TOTAL</b>	<b>23,78%</b>	<b>R\$ 356,70</b>	
GRUPO C			
Demissão sem justa causa	4,00%	R\$ 60,00	
Aviso prévio indenizado	3,40%	R\$ 51,00	
Indenização adicional	0,57%	R\$ 8,55	
<b>TOTAL</b>	<b>7,97%</b>	<b>R\$ 119,55</b>	
GRUPO D			
<b>GRUPO A X GRUPO B</b>	<b>3,76%</b>	<b>R\$ 56,36</b>	



Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

<b>Total Geral dos Encargos Sociais</b>	<b>51,31%</b>	<b>R\$ 769,65</b>	
<b>Benefícios mensais e diários</b>			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	27,90X22 Dias	R\$ 613,80	
PLANO DE SAÚDE	70%	R\$ 140,00	
VALE TRANSPORTE	3,50 x 2 x 22 dias	R\$ 154,00	
<b>Total Geral Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 907,80</b>	
<b>Total Encargos Sociais + Benefícios</b>		R\$ 1.677,45	
<b>Total Custo (Encargos + Benefícios + Remuneração)</b>		<b>R\$ 3.177,45</b>	
<b>CARGO: Técnico em Eletrônica - Quantidade</b>			<b>1</b>
<b>SALÁRIO-BASE</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>	
GRUPO A			
Previdência Social	0,00%	R\$ 0,00	
FGTS	8,00%	R\$ 120,00	
SESI/SESC	1,50%	R\$ 22,50	
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 15,00	
INCRA	0,20%	R\$ 3,00	





Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	27,90X22 Dias	R\$ 613,80
PLANO DE SAÚDE	70%	R\$ 140,00
VALE TRANSPORTE	3,50 x 2 x 22 dias	R\$ 154,00
<b>Total Geral Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 907,80</b>
<b>Total Encargos Sociais + Benefícios</b>		R\$ 1.677,45
<b>Total Custo (Encargos + Benefícios + Remuneração)</b>		<b>R\$ 3.177,45</b>

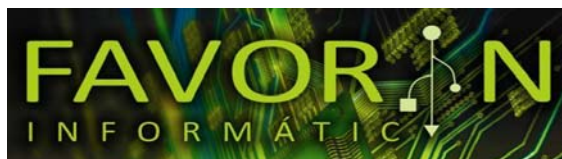
<b>CARGO: Técnico em Impressora - Quantidade</b>		<b>1</b>
<b>SALÁRIO-BASE -</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>
GRUPO A		
Previdência Social	0,00%	R\$ 0,00
FGTS	8,00%	R\$ 120,00
SESI/SESC	1,50%	R\$ 22,50
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 15,00
INCRA	0,20%	R\$ 3,00
SEBRAE	0,60%	R\$ 9,00
Salário educação	2,50%	R\$ 37,50
SAT	2,00%	R\$ 30,00
<b>TOTAL</b>	<b>15,80%</b>	<b>R\$ 237,00</b>
GRUPO B		
Férias, Abono de Férias	11,11%	R\$ 166,65
Auxilio Doença/Enfermidades	2,98%	R\$ 44,70





Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

Auxilio Martenidade/Partenidade	0,44%	R\$ 6,60	
Faltas legais	0,37%	R\$ 5,55	
Acidente de Trabalho	0,05%	R\$ 0,75	
Aviso prévio trabalhado	0,50%	R\$ 7,50	
13º Salário	8,33%	R\$ 124,95	
<b>TOTAL</b>	<b>23,78%</b>	<b>R\$ 356,70</b>	
GRUPO C			
Demissão sem justa causa	4,00%	R\$ 60,00	
Aviso prévio indenizado	3,40%	R\$ 51,00	
Indenização adicional	0,57%	R\$ 8,55	
<b>TOTAL</b>	<b>7,97%</b>	<b>R\$ 119,55</b>	
GRUPO D			
GRUPO A X GRUPO B	3,76%	R\$ 56,36	
<b>Total Geral dos Encargos Sociais</b>	<b>51,31%</b>	<b>R\$ 769,65</b>	
<b>Benefícios mensais e diários</b>			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	27,90X22 Dias	R\$ 613,80	
PLANO DE SAÚDE	70%	R\$ 140,00	
VALE TRANSPORTE	3,50 x 2 x 22 dias	R\$ 154,00	
<b>Total Geral Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 907,80</b>	
<b>Total Encargos Sociais + Benefícios</b>		R\$ 1.677,45	



Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

<b>Total Custo Remuneração</b>	<b>(Encargos + Benefícios +</b>	<b>R\$</b>	<b>3.177,45</b>
<b>CARGO: Técnico em CFTV - Quantidade</b>			<b>1</b>
<b>SALÁRIO-BASE -</b>		<b>R\$</b>	<b>1.500,00</b>
GRUPO A			
Previdência Social	0,00%	R\$ 0,00	
FGTS	8,00%	R\$ 120,00	
SESI/SESC	1,50%	R\$ 22,50	
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 15,00	
INCRA	0,20%	R\$ 3,00	
SEBRAE	0,60%	R\$ 9,00	
Salário educação	2,50%	R\$ 37,50	
SAT	2,00%	R\$ 30,00	
<b>TOTAL</b>	<b>15,80%</b>	<b>R\$ 237,00</b>	
GRUPO B			
Férias, Abono de Férias	11,11%	R\$ 166,65	
Auxílio Doença/Enfermidades	2,98%	R\$ 44,70	
Auxílio Martenidade/Partenidade	0,44%	R\$ 6,60	
Faltas legais	0,37%	R\$ 5,55	
Acidente de Trabalho	0,05%	R\$ 0,75	
Aviso prévio trabalhado	0,50%	R\$ 7,50	
13º Salário	8,33%	R\$ 124,95	
<b>TOTAL</b>	<b>23,78%</b>	<b>R\$ 356,70</b>	





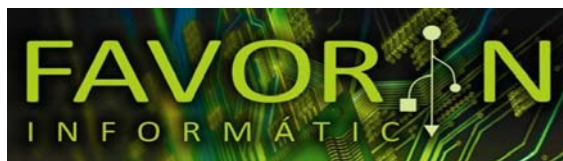
Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

GRUPO A			
Previdência Social	0,00%	R\$ 0,00	
FGTS	8,00%	R\$ 120,00	
SESI/SESC	1,50%	R\$ 22,50	
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 15,00	
INCRA	0,20%	R\$ 3,00	
SEBRAE	0,60%	R\$ 9,00	
Salário educação	2,50%	R\$ 37,50	
SAT	2,00%	R\$ 30,00	
<b>TOTAL</b>	<b>15,80%</b>	<b>R\$ 237,00</b>	
GRUPO B			
Férias, Abono de Férias	11,11%	R\$ 166,65	
Auxílio Doença/Enfermidades	2,98%	R\$ 44,70	
Auxílio Martenidade/Partenidade	0,44%	R\$ 6,60	
Faltas legais	0,37%	R\$ 5,55	
Acidente de Trabalho	0,05%	R\$ 0,75	
Aviso prévio trabalhado	0,50%	R\$ 7,50	
13º Salário	8,33%	R\$ 124,95	
<b>TOTAL</b>	<b>23,78%</b>	<b>R\$ 356,70</b>	
GRUPO C			
Demissão sem justa causa	4,00%	R\$ 60,00	
Aviso prévio indenizado	3,40%	R\$ 51,00	
Indenização adicional	0,57%	R\$ 8,55	
<b>TOTAL</b>	<b>7,97%</b>	<b>R\$ 119,55</b>	



Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

GRUPO D			
GRUPO A X GRUPO B	3,76%	R\$ 56,36	
<b>Total Geral dos Encargos Sociais</b>	<b>51,31%</b>	<b>R\$ 769,65</b>	
<b>Benefícios mensais e diários</b>			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	27,90X22 Dias	R\$ 613,80	
PLANO DE SAÚDE	70%	R\$ 140,00	
VALE TRANSPORTE	3,50 x 2 x 22 dias	R\$ 154,00	
<b>Total Geral Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 907,80</b>	
<b>Total Encargos Sociais + Benefícios</b>		R\$ 1.677,45	
<b>Total Custo (Encargos + Benefícios + Remuneração)</b>		<b>R\$ 22.242,15</b>	
<b>CARGO: Auxiliar Técnico- Quantidade</b>			
			2
<b>SALÁRIO-BASE -</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	
<b>Adicional Periculosidade</b>	<b>30%</b>	<b>R\$ 450,00</b>	
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.950,00</b>	
GRUPO A			
Previdência Social	0,00%	R\$ 0,00	



Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

FGTS	8,00%	R\$ 156,00	
SESI/SESC	1,50%	R\$ 29,25	
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 19,50	
INCRA	0,20%	R\$ 3,90	
SEBRAE	0,60%	R\$ 11,70	
Salário educação	2,50%	R\$ 48,75	
SAT	2,00%	R\$ 39,00	
<b>TOTAL</b>	<b>15,80%</b>	<b>R\$ 308,10</b>	
GRUPO B			
Férias, Abono de Férias	11,11%	R\$ 216,65	
Auxílio Doença/Enfermidades	2,98%	R\$ 58,11	
Auxílio Martenidade/Partenidade	0,44%	R\$ 8,58	
Faltas legais	0,37%	R\$ 7,22	
Acidente de Trabalho	0,05%	R\$ 0,98	
Aviso prévio trabalhado	0,50%	R\$ 9,75	
13º Salário	8,33%	R\$ 162,44	
<b>TOTAL</b>	<b>23,78%</b>	<b>R\$ 463,71</b>	
GRUPO C			
Demissão sem justa causa	4,00%	R\$ 78,00	
Aviso prévio indenizado	3,40%	R\$ 66,30	
Indenização adicional	0,57%	R\$ 11,12	
<b>TOTAL</b>	<b>7,97%</b>	<b>R\$ 155,42</b>	
GRUPO D			
GRUPO A X GRUPO B	3,76%	R\$ 56,36	



Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

<b>Total Geral dos Encargos Sociais</b>	<b>51,31%</b>	<b>R\$ 1.000,55</b>
<b>Benefícios mensais e diários</b>		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	27,90X22 Dias	R\$ 613,80
PLANO DE SAÚDE	70%	R\$ 140,00
VALE TRANSPORTE	3,50 x 2 x 22 dias	R\$ 154,00
<b>Total Geral Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 907,80</b>
<b>Total Encargos Sociais + Benefícios</b>		<b>R\$ 1.908,35</b>
<b>Total Custo (Encargos + Benefícios + Remuneração)</b>		<b>R\$ 7.716,69</b>

<b>CARGO: Assistente Administrativo</b>		<b>1</b>
<b>SALÁRIO-BASE -</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>
GRUPO A		
Previdência Social	0,00%	R\$ 0,00
FGTS	8,00%	R\$ 120,00
SESI/SESC	1,50%	R\$ 22,50
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 15,00
INCRA	0,20%	R\$ 3,00
SEBRAE	0,60%	R\$ 9,00
Salário educação	2,50%	R\$ 37,50
SAT	2,00%	R\$ 30,00







Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

<b>Total Geral Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 907,80</b>
<b>Total Encargos Sociais + Benefícios</b>		R\$ 1.677,45
<b>Total Custo (Encargos + Benefícios + Remuneração)</b>		<b>R\$ 3.177,45</b>
<b>TOTAL CUSTOS COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO EQUIPE TÉCNICA MENSALMENTE</b>		R\$ 49.780,09
<b>Composição das Despesas Administrativas</b>		
Custos Mensais	Contabilidade	R\$ 1.212,00
	Energia	R\$ 600,00
	Água	R\$ 250,00
	Imposto Simples Nacional	R\$ 6.015,00
	Lucro	R\$ 8.942,91
<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>R\$ 17.019,91</b>
<b>Insumos Diversos</b>		
Custos Mensais	Suprimentos	R\$ 800,00
<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>R\$ 800,00</b>



Ricardo Favorin ME - CNPJ: 07.391.729/0001-85

Composição Custo Veículo			
Custo Mensal	Aluguel Carro	R\$ 3.000,00	
	Manutenção Motos	R\$ 200,00	
	Gasolina	R\$ 3.000,00	
<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>R\$ 6.200,00</b>	
CUSTO MENSAL TOTAL		<b>R\$ 73.000,00</b>	
CUSTO ANUAL TOTAL		<b>R\$ 876.000,00</b>	

Luís Eduardo Magalhães, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,

*Favorin Informática*  
*CNPJ 07.391.729/0001-85*

Ricardo Favorin - Proprietário  
CPF: 935.236.705-78



14/03/2022

**005551200**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 005551200**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/03/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**RICARDON FAVORIN - ME, portador do CNPJ: 07.391.729/0001-85, estabelecida na RUA RONDONIA QD 31 LT 01, CENTRO, CEP: 47850-000, Luis Eduardo Magalhaes - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 14 de março de 2022.

PEDIDO Nº: **005551200**